

ESTATUTOS DO LAR MAJOR RATO

Anejo
D. J. Monteiro
Fundador

CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE e OBJETO

Artigo 1º.

Denominação e natureza jurídica

A **Associação Lar Major Rato**, adiante designada por associação, contribuinte nº501 392 408, é uma instituição particular de solidariedade social com o registo nº10/85, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º.

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua Major Rato, nº35, 6005-076 – Alcains, freguesia de Alcains, concelho de Castelo Branco, distrito de Castelo Branco e o seu âmbito de ação abrange Portugal Continental.

Artigo 3º.

Objetivos

A Associação tem como objetivos principais a proteção das famílias e dos cidadãos, em situação de carência social, de preferência naturais ou residentes em Alcains, conforme a vontade do seu fundador, mediante a concessão de bens e a prestação de serviços de solidariedade social, nos domínios do apoio à terceira idade, da infância e juventude e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

Artigo 4º.

Atividades

Para a realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

a) Estrutura residencial para idosos;

Anabela
D. P. Monteiro

R. B. B.

- b) Centro de dia;
- c) Apoio domiciliário;
- d) Centros de convívio;
- e) Creche, infantário e educação pré-escolar;
- f) Apoio alimentar a cidadãos e a famílias carenciadas;
- g) Atividades de tempos livres;
- h) Centro de atividades ocupacionais;
- i) Unidade de cuidados de saúde física e mental;
- j) Todas as respostas sociais consentâneas com a realização dos seus objetivos.

Artigo 5º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos, elaborados pela Direção, com respeito pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável.

Artigo 6º

Prestação dos serviços

1- Os serviços prestados pela associação serão, gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão, em conformidade com as normas legais aplicáveis, com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes e com as normas previstas no Regulamento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

Qualidade de associado

1-Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação, mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.

Anabela
O. F. Amândio
FMS

2-A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação, obrigatoriamente, possuirá.

Artigo 8º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos - são as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral;
- b) Associados Honorários - são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição, como tal reconhecida e aprovada pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção, nos termos do regulamento.

Artigo 9º

Direitos e deveres

1-São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do presente estatuto;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2- São deveres dos associados:

- a) Pagar, pontualmente, as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que forem eleitos.

Anabela
O. P. Monteiro
Fundador

Artigo 10º

Sanções

1- Os associados que violarem os deveres estabelecidos nestes Estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até sessenta dias;
- c) Demissão.

2. Podem ser demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção ou por um número de sócios não inferior a vinte e cinco.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota ou de outros deveres previstos nestes Estatutos.

Artigo 11º

Condições do exercício de direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos Estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

3. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, mas podem participar nas reuniões da Assembleia-Geral, sem direito a voto.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Anaísia
D. F. M. A. A. A.
F. S. S.

Artigo 13º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos nestes Estatutos.

2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade, por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 14º

Órgãos sociais

- 1. São órgãos da associação, a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

- 1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos, maioritariamente, por trabalhadores da associação.
- 2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

- 1. Nenhum titular da Direção pode ser, simultaneamente, titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia-Geral.

Handwritten signature and initials: "Fuzer" and "Anacem D. P. M. Couto"

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

- 1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2. A direção reunirá obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.
- 3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 5. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos sociais, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior são ratificados em Assembleia-Geral e apenas completam o mandato.
- 7. Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

Artigo 21.º

Constituição

- 1. A Assembleia-Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos.
- 2. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados admitidos, há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3. A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

Amabile
D. P. M. Couto

F. M. S. S.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Autorizar a Direção a contrair empréstimos;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- i) Propor medidas tendentes a uma melhoria e eficiência dos serviços prestados.

2. A Assembleia-Geral poderá decidir ainda, mediante votação favorável de dois terços dos associados presentes, a criação de um serviço de Provedoria do Utente, destinado à promoção e defesa dos direitos e interesses legítimos dos utentes, nos termos de um regulamento específico, a aprovar em Assembleia-Geral.

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia-Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.

2. A convocatória é obrigatoriamente:

- a) Afixada na sede;

André
F. Z. D. M. A. C.

b) Remetida pessoalmente, a cada associado, através de correio electrónico ou por meio de aviso postal.

3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização da Assembleia-Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, devendo ainda, ser publicada num ou mais jornais regionais da área.

4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis, para consulta, na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A Assembleia-Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia-Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada de dois terços validamente expressos das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 22.º, n.º1 dos Estatutos.

3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Anabela
Ferreira

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada e reconhecida nos termos da lei, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia-Geral e entregue até quarenta e oito horas antes da realização da Assembleia-Geral, nos termos do respetivo regimento e regulamento eleitoral.
4. A carta referida no ponto anterior obedecerá a uma minuta a fornecer pela Instituição, sendo obrigatoriamente validada, quando se trate de Assembleias-Gerais Eleitorais, pelos cabeças de listas concorrentes, na data da afixação das respetivas listas pelo presidente da Assembleia-Geral.
5. Cada associado não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral reunirá, obrigatoriamente, duas vezes por ano:
 - a) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia-Geral reunirá, obrigatoriamente, para eleição dos titulares dos órgãos sociais, no final de cada mandato, até final do mês de dezembro.
3. A Assembleia-Geral reunirá, em sessão extraordinária, quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 28.º

Constituição

Anabela
D. F. Monteiro

A Direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 29.º

Competências

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da associação;
- g) Criar e manter atualizado o inventário de todos os bens, valores e mais pertences da associação.

Artigo 30.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, sendo um deles, obrigatoriamente o presidente ou o tesoureiro, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Anabela
D. P. m. c. u. t. o

F. S. e. m. u.

Artigo 32.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da Assembleia-Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou mesa da Assembleia- Geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 33.º

Património

O património da associação é constituído pelos bens, expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares, pagas pelos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) Os rendimentos dos serviços prestados;
- e) Os rendimentos de produtos vendidos;
- f) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- g) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

h) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Anabela
D. P. ...
P. ...

Artigo 35.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal, de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia-Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia-Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V Disposições diversas

Artigo 36.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimização dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação respondem, solidariamente, os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37.º

Casos Omissos

Os casos omissos, nos presentes Estatutos, serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Alcains 24 de Março de 2017

O Presidente da Assembleia Gera

D. P. ...

O 1º Secretário Anabela Pimenta Barbosa Saraiva

O 2º Secretário Maria de Fátima Mendes Barros

